



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13322-900 - SALTO - SP - CGC-MF 46.534.507/0001-06

LEI N.º 2.020/97

*2020/97 - Extra lei por alteração para
lei municipal n.º 2075/98.*

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
em especial o artigo 209 da Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
realizar benfeitorias consistentes na construção de 02 (duas) salas de aulas e
01 (uma) sala para Laboratório, no imóvel de propriedade do Governo do
Estado de São Paulo, designado ESCOLA ESTADUAL DE PRIMEIRO
GRAU "DOLORES ANTUNES DA SILVA", conforme projeto elaborado
pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Artigo 2º - A realização das benfeitorias indicadas no
artigo anterior, será feita por empresa do ramo da construção civil, selecionada
através de prévio procedimento licitatório, onde se apure o menor preço para a
execução da obra, limitado ao valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da
presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, a
cargo da Secretaria da Educação.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13322-900 - SALTO - SP - CGC-MF 46.634.507/0001-06

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 20 de agosto de 1.997


JOÃO GÚIDO CONTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo